ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 80 DE 15 DE JULHO DE 1993.

" CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Quadro Permanente e Suplementar da PREFEITURA MUNICIPAL, a partir de 1º de Julho de 1993, o reajuste de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre os vencimentos básicos de 1º de maio passado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resguardado fica aos Servidores o alcance ao exercício do inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - Os vencimentos do Grupo I - Direção e Assistência Superior - DAS-100, terão seus valores fixados, sem prejuízo da Verba de Representação, estabelecida pela Lei nº 327, de 22 de setembro de 1989, na seguinte forma:

DAS-4	-	Cr$ 38.999.589,48
DAS-3	-	Cr$ 29.999.684,22
DAS-2	-	Cr$ 14.999.841,90

ARTIGO 3º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos -Grupo II - Direção e Assistência Intermediária - DAI-4, da Lei Municipal nº 327, de 22 de setembro de 1989, alterada pela Lei Municipal nº 422, de 21 de junho de 1991, terão seus valores fixados em 100% (cem por cento)

do salário base, dos seus ocupantes, desde que esta não ultrapasse o valor de Cr$ 9.259.161,78 (nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e um cruzeiros e oito centavos). teto máximo.

ARTIGO 4º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327, de 23 de setembro de 1989, terão seus valores fixados na seguinte forma:

DAI-3 - Cr$ 3.472.171,98

ARTIGO 5º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306, de 19 de abril de 1989 e os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 402, de 15 de março de 1991.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de Julho de 1993.

HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 104 e 104v do livro próprio
/mt